



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Sobral

LEI Nº 540 DE 25 DE OUTUBRO DE 2004

Fixa os subsídios dos vereadores para a Legislatura 2005 / 2008, observado o Art. 29 da Constituição Federal.

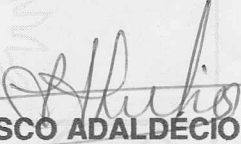
A Câmara Municipal de Sobral aprovou e o Presidente promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Sobral será de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais) para a Legislatura de 2005 / 2008.

Art. 2º - O subsídio de que trata esta Lei não poderá ultrapassar o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Deputado Estadual e, o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada a Lei nº 258 de 30 de março de 2000.

Paço da Câmara Municipal de Sobral, em 25 de Outubro de 2004.


FRANCISCO ADALÉCIO LINHARES
Presidente